



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 17/01/2024

Processo Administrativo nº 010/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2024**

OBJETO: Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social.

ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Previdência Social.

CONTRATADO: JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Previdência Social

OBJETO:

Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística.

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos humanos na área de administração, finanças e logística.

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a análise aos presentes autos, observamos que foram realizados pesquisas de preços, tendo a Empresa JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES 28132982800 apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. A prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística, disponibilizado pela empresa supracitada ofertou menor preço, compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, a mesma segue em anexo para comprovação que os preços estão dentro do praticado em mercado.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que sejam empreendidos esforços, para prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística, destinados ao suprimento das necessidades desta secretaria.

**ESPECIFICAÇÕES
DOS ITENS**

VALOR

ESTIMADO:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31/12/2024

Conforme Anexo

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Gestor da Previdência Social

Em: 02/01/2024.

Secretaria Municipal de
Previdência Social



Prefeitura Municipal de
**CAPELA DO
ALTO ALEGRE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

ANÁLISE DO GESTOR:

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade da aquisição acima delibero pelo(a):

() **Arquivamento da solicitação.**

() **Abertura de processo Administrativo** objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na Lei Federal 14.133/2021 e tramitação pelos Departamentos:

1 - Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2 - ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Gestor da Previdência Social

EM: 02/01/2024

Secretaria Municipal de
Previdência Social



Prefeitura Municipal de
**CAPELA DO
ALTO ALEGRE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. ~~DA PRESENTAÇÃO DO OBJETO~~

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. ~~DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESERÇÃO DO OBJETO~~ DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. ~~DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO~~

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. ~~DA EXECUÇÃO DO OBJETO~~

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Nivaldo de Souza Santos, Matrícula nº 006244, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. DE ADIÇÃO DE DESPESAS

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1016- Fundo Municipal de Previdência Social.	2002 – Manutenção de Serviços técnicos administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DO PREÇO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

				V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social	Mês	11	R\$ 3.600,00	R\$ 39.600,00

Capela do Alto Alegre/BA, 02 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

Ao Fundo Municipal de Previdência de Capela do Alto Alegre

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL : JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES 28132882800	
CNPJ 47.702.837/0001-46	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO Praça Jovelino Alves Maciel, 94, Centro	
CIDADE: Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia	
TELEFONE: (75) 8250-2990	EMAIL: jucelia.caa2022@gmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	REPRESENTANTE LEGAL: JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES
OBJETO: A Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social	UND	11	R\$ 3.600,00	R\$ 39.600,00

Valor total: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta proposta, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado.

Capela do Alto Alegre-Ba, 02 de janeiro de 2024

Jucelia de Oliveira Soares

JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES

Empresário Individual

CNPJ nº 47.702.837/0001-46

Ao Fundo Municipal de Previdência de Capela do Alto Alegre

PROPOSTA DE PREÇOS

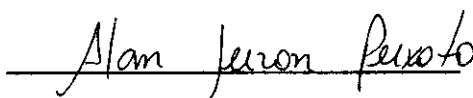
RAZÃO SOCIAL : ALAN JEIZON PEIXOTO 04998930508	
CNPJ 43.044.958/0001-97	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO Rua 13 de Maio, Centro	
CIDADE: Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia	
TELEFONE: 75 8130-5041	EMAIL: alanjeizon@hotmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	REPRESENTANTE LEGAL: ALAN JEIZON PEIXOTO
OBJETO: A Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social	UND	11	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00

Valor total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta proposta, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado.

Capela do Alto Alegre-Ba, 02 de janeiro de 2024.



ALAN JEIZON PEIXOTO

Empresário Individual

CNPJ nº 43.044.958/0001-97

Ao Fundo Municipal de Previdência de Capela do Alto Alegre

PROPOSTA DE PREÇOS

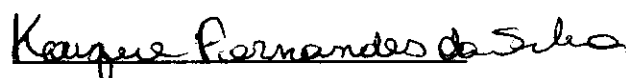
RAZÃO SOCIAL : KAIQUE FERNANDES DA SILVA 04894997592	
CNPJ 47.701.912/0001-54	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO Rua Lindolfo João Carneiro, 09, Centro	
CIDADE: Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia	
TELEFONE: 75 8212-7793	EMAIL: kaikuefs.adm@gmail.com
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	REPRESENTANTE LEGAL: KAIQUE FERNANDES DA SILVA
OBJETO: Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social	UND	11	R\$ 3.818,00	R\$ 41.998,00

Valor total: R\$ 41.998,00 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta proposta, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado.

Capela do Alto Alegre-Ba, 02 de janeiro de 2024.



KAIQUE FERNANDES DA SILVA

Empresário Individual

CNPJ nº 47.701.912/0001-54

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.702.837/0001-46

Razão

JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES 28132982800

Social:

Endereço:

PC JOVELINO ALVES MACIEL 94 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE /
BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010403273638713490

Informação obtida em 12/01/2024 12:03:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 04/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000325/2023

Emissão: 04/12/2023

Validade: 03/03/2024

JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES28132982800

CGA: 000.001.476/001-19

CPF/CNPJ: 47.702.837/0001-46

CNAE: 8219-9/99

PCA JOVELINO ALVES MACIEL,94

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000032500000453540



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240235328

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	47.702.837/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES 28132982800 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.702.837/0001-46

Certidão n°: 62706447/2023

Expedição: 09/11/2023, às 12:56:07

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES 28132982800 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.702.837/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES 28132982800
CNPJ: 47.702.837/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:17 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **D075.E078.1D87.0B42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES	281.329.828-00

CNPJ	Data de Abertura
47.702.837/0001-46	24/08/2022

Nome Empresarial
JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES 28132982800

Nome Fantasia
JUCELIA SERVICOS

Capital Social
2.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	24/08/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
44645-000	PRACA JOVELINO ALVES MACIEL	94	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	24/08/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

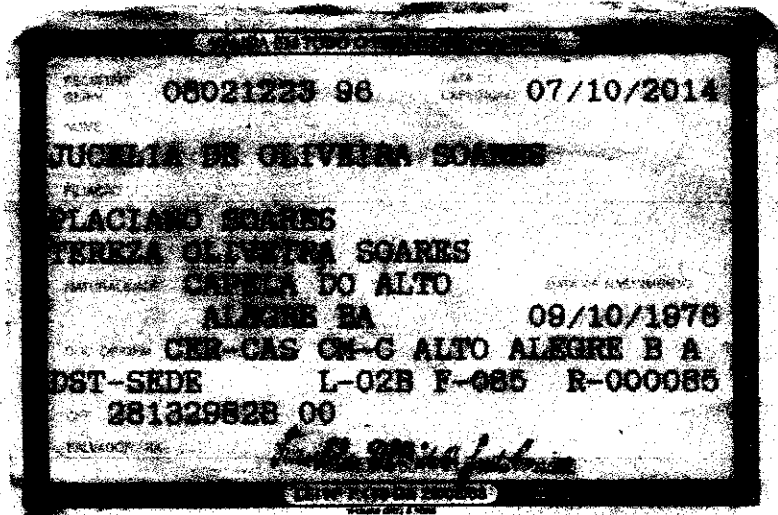
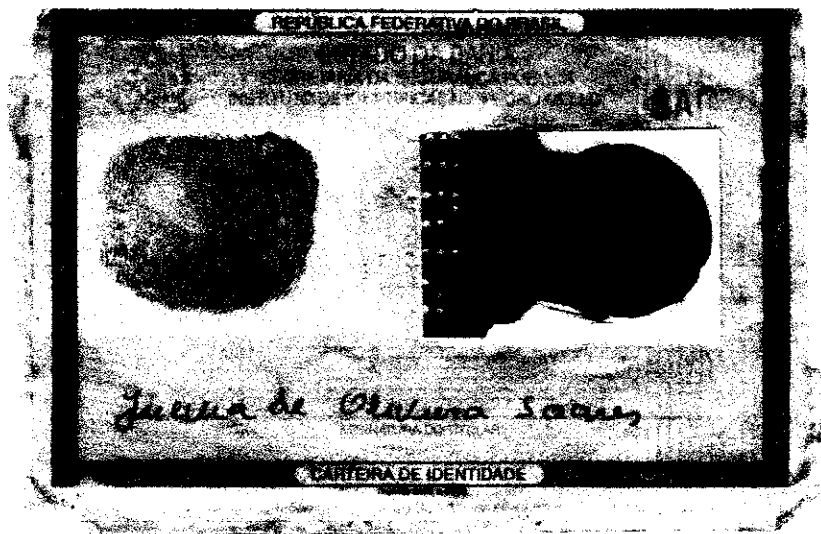
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.578/0001-16 - INSC. EST. 00885671
4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Antecipado	Cidade de	Inscrição
090679741	0509	0509.01.0395.2.0002.0094.0
	Mês/Ano	Período de consumo
	12/2022	19/10/22 a 18/11/22
		Nº. Hidrômetro
		Y11S286867

Nome / Endereço para entrega

TEREZA DE OLIVEIRA SOARES
PC JUVELINO MACIEL, 94
CENTRO 44645000 CAPELA ALTO, ALEGRE

Cod. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons. Data Leitura	Data / Emissão
	676	674	30 18/11/22	18/11/22

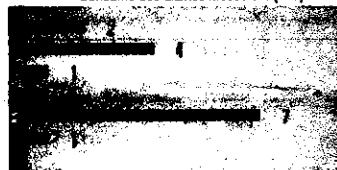
Endereço da Ligação

PC JUVELINO MACIEL, 94
CENTRO 44645000 CAPELA ALTO, ALEGRE

Faixas de Consumo	Cons (m³)	Valor (m³)	UC	VL Total
ATE 6 MIN	2	32,64		32,64
TOTAL	2			32,64

Consumo dos últimos meses em (m³)

12/2022
11/2022
10/2022
09/2022
08/2022
07/2022



Unidades de Consumo - UC (módulo)	1
Consumo por Unidade (m³)	2
Consumo Médio Mensal - Ligação	4

Especificação

CONS. AGUA 2 m3

Esgoto	% do valor água
	Valor (R\$)
	32,64

Tarifa
REST. 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
10/01/23	32,64

DECRETO FEDERAL Nº 8.410/2005

Parâmetros	Cor	Cloro	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UH	Min. 0,2 mg/l
Nº de Amostras - Rede			
Exigidas	0015	0015	0015
Analisadas	0011	0011	0011
Em conformidade	0011	0009	0011

Água fluída com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (*)

Significado da tabela no verso da conta

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	PIS	COFINS
	1,06	4,94

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RESENSEADOR DO INGE E RESPONDA CORRETAMENTE
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 22/12/22

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier Novato, ATESTA que a Empresa JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES, inscrita no CNPJ nº 47.702.837/0001-46, Praça Jovelino Alves Maciel, Centro, Capela do Alto Alegre. Referente ao Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social, Através do Contrato nº 002/2023, respectivamente.


Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Previdência Social.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezessete dias do mês de Janeiro de 2024, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 010/2024, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Secretario, para **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da Comissão de contratação

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 010/2024.

Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 17 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 17 de Janeiro de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

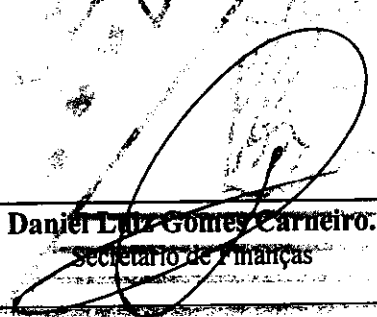
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1016- Fundo Municipal de Previdência Social	2002 – Manutenção de Serviços técnicos administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.802.0000

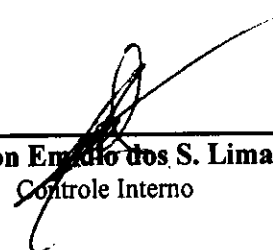
Atenciosamente,


Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 17 de Janeiro de 2024.


Cleiton Emílio dos S. Lima.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Previdência Social
Márcio Weliton Oliveira do Nascimento

Processo Administrativo nº 010/2024
Dispensa de Licitação nº 010/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre – BA, 17 de Janeiro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da Comissão de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 010/2024

Referente: **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido.
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **JUCÉLIA DE OLIVEIRA SOARES**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre – BA, 17 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da Comissão de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o 40.597.613/0001-72, com sede na Rua Vitorio Barbosa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Secretário Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá regime de execução do tipo **parcelado**, conforme necessidade do uso do serviço.

REGRAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

REGRAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Márcio Weliton Oliveira do Nascimento

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. St. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/00010/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0010/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0010/2024.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E
TÉCNICO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E LOGÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
ALEGRE. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL.
REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS.
POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES, para contratação de empresa para prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 14.133.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES, para contratação de empresa para prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social do Município de Capela do Alto Alegre.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.
14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **ALAN JEIZON PEIXOTO**, consta o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **KAIQUE FERNANDES DA SILVA**, ofereceu proposta no valor de R\$ 41.998,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa e oito reais) e, por fim, a empresa **JUCELIA DE OLIVEIRA SANTOS** alcançou o valor no importe de R\$ R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.
15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.
16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.
18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.**

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que **se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.**

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 010/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 010/2024, objetivando a contratação da empresa **JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.702.837/0001-46, para a **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social**, cujo valor é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 010/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.702.837/0001-46.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 010/2024, para a **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.702.837/0001-46, referente à **Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social**, no valor global de **R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 010/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 19/01/2024.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

11

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa JUCELIA DE OLIVEIRA SOARES, inscrito no CNPJ sob o nº 47.702.837/0001-46, referente à Prestação de serviços de suporte administrativo e técnico na área de administração, finanças e logística para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Previdência Social, no valor global de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Gestor da Previdência Social

